

**Normas Regulamentares de Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade Fernando Pessoa
através do Concurso Especial para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e
Cursos Artísticos Especializados**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de candidatura aos ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade Fernando Pessoa (UFP), adiante designados genericamente por cursos, no âmbito do concurso especial de acesso ao ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados (diplomados de vias profissionalizantes), criado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo concurso especial previsto no artigo anterior os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
- e) Cursos artísticos especializados;

f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 — São ainda abrangidos por este concurso especial os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1 — Os estudantes abrangidos por este concurso especial podem candidatar-se aos cursos para os quais tenha sido estabelecida correspondência com a área de educação e formação do diploma apresentado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UFP.

1.1 — O Anexo I fixa, para o ano letivo de 2020-2021, as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura e integrado de mestrado da UFP, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) na deliberação n.º 558/2020, de 15 de maio.

1.2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser alterada, nos anos letivos seguintes, mediante despacho do órgão legal e estatutariamente competente e publicação no portal da UFP.

2 — Cada candidato pode, em cada fase do concurso, concorrer a um máximo de três cursos, indicados por ordem decrescente de preferência.

3 — Num ano letivo, a candidatura através deste regime impede o candidato de concorrer através de um outro concurso especial de acesso ao ensino superior, regulado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

Artigo 4.º

Pré-requisitos

1 — O ingresso em alguns dos cursos, designadamente da área da saúde, pode estar sujeito ao cumprimento de pré-requisitos, cuja não observância é considerada fator eliminatório, não permitindo o acesso e ou ingresso ao curso.

2 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 5.º

Condições específicas

1 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado através deste concurso especial está sujeita à aferição da capacidade para a frequência do ensino superior, em cumprimento da condição prevista no n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, estando condicionada à realização de provas, teóricas ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

1.1 — O Anexo II fixa, para o ano letivo de 2020-2021, as provas que facultam a candidatura a ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado da UFP.

1.2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser alterada, nos anos letivos seguintes, mediante despacho reitoral e publicação no portal da UFP.

2 — Na avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior são considerados cumulativamente:

a) A classificação final do curso obtida pelo candidato;

b) As classificações obtidas:

i. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;

ii. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;

iii. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;

iv. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no

caso dos titulares daqueles cursos;

v. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;

vi. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

vii. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;

c) As classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata, adiante designadas genericamente por provas específicas.

Artigo 6.º

Critérios de classificação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior é efetuada de acordo com as seguintes ponderações:

a) Classificação final do curso obtida pelo estudante = 50 %;

b) Classificação obtida na prova a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º = 25 %;

c) Classificação obtida na prova específica = 25%.

2 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere as presentes normas regulamentares depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 10 valores, na escala de 0 a 20, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

Artigo 7.º

Nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = CC \times 0,5 + PA \times 0,25 + PE \times 0,25$$

em que:

NC = nota de candidatura;

CC = classificação final do curso, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º;

PA = classificação da prova de aptidão ou avaliação final, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º;

PE = classificação da prova específica, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º.

2 — Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.

3 — À nota de candidatura obtida através da aplicação do disposto no n.º 1, acresce uma majoração de 1 (um) valor aos candidatos que tenham realizado na UFP, com aproveitamento, unidades curriculares isoladas, desde que pertencentes ao curso a que se candidatam e desde que totalizem, no mínimo, 30 ECTS. Esta valoração da nota de candidatura está limitada ao máximo de 20 valores, mesmo nas situações em que a aplicação do fator de majoração resulte numa pontuação superior.

CAPÍTULO II

Avaliação de Conhecimentos

Artigo 8.º

Provas de avaliação

1 — As provas específicas, referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, são organizadas pela UFP e destinam-se a avaliar competências gerais e específicas indispensáveis para o ingresso no curso pretendido.

1.1 — As provas realizam-se numa única chamada e têm uma duração máxima de 120 minutos.

1.2 — Os conteúdos sobre os quais incidem estas provas são disponibilizados no portal da UFP.

1.3 — A realização da prova requer a apresentação de documento de identificação.

1.4 — A falta justificada às provas, devidamente comprovada no prazo máximo de três dias úteis após a data de realização das mesmas, mediante requerimento entregue no Gabinete de Ingresso, permite a sua remarcação, mas apenas se a respetiva realização for possível em data anterior à divulgação dos resultados.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para efeitos das candidaturas por parte dos titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º:

a) As provas de aptidão ou avaliação final, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES;

b) As provas específicas, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

3 — A não comparência às provas específicas exclui os candidatos.

4 — É anulada a inscrição nas provas específicas aos candidatos que tenham comportamentos fraudulentos.

Artigo 9.º

Júri

1 — Os júris responsáveis pelas provas específicas são nomeados por despacho reitoral, sob proposta dos diretores das Unidades Orgânicas, pelo período de 2 anos, tendo a seguinte composição:

a) Um docente da área científica fundamental do ciclo de estudos a concurso, que preside;

b) Dois docentes da área científica a que pertencem as provas.

2 — É competência do júri das provas:

a) Elaborar e disponibilizar o programa e a bibliografia de cada prova específica;

b) Elaborar as referidas provas;

c) Organizar a realização das provas;

d) Corrigir as provas;

e) Proceder ao registo, emissão e assinatura das respetivas pautas, no prazo de sete dias úteis após a realização das mesmas;

f) Encaminhar as pautas e respetivas provas para o Gabinete de Ingresso, para que, nos termos legais, se proceda ao respetivo arquivo no processo individual do candidato;

g) Emitir e validar os Termos das provas de avaliação, a fim de os submeter a homologação do diretor da Unidade Orgânica a que o curso pertence.

Artigo 10.º

Recurso de classificação

1 — Das deliberações do júri pode haver recurso para o diretor da Unidade Orgânica a que o curso pertence.

2 — O candidato dispõe de três dias úteis após a divulgação das pautas no portal da UFP para solicitar, no Gabinete de Ingresso, fotocópia dos elementos de avaliação, e de cinco dias úteis após a entrega desses elementos, para requerer a reapreciação devidamente fundamentada.

3 — A entrega do recurso de classificação tem de ocorrer presencialmente, no Gabinete de Ingresso, ou remetido por correio em carta registada.

4 — Os recursos de classificação que não cumpram os prazos definidos no número anterior ou que não se encontrem devidamente fundamentados são liminarmente rejeitados.

5 — A decisão do recurso será proferida e comunicada ao requerente num prazo máximo de vinte dias úteis após a respetiva receção no Gabinete de Ingresso.

CAPÍTULO III

Processo de Candidatura

Artigo 11.º

Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação dos cursos para o qual o candidato dispõe das condições previstas para o respetivo acesso e ingresso e onde se pretende inscrever.

2 — A indicação referida no número anterior é efetuada no formulário de candidatura da UFP.

3 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura, nos termos das presentes normas regulamentares.

5 — Têm-se como não inscritas, sem obrigatoriedade de notificação ou de comunicação expressa aos candidatos, as opções indicadas no formulário de candidatura que respeitem a cursos para os quais o candidato não comprove satisfazer qualquer uma das condições previstas para o respetivo acesso e ingresso.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura, de acordo com o modelo em vigor na UFP;
- b) Fotocópia consentida dos documentos de identificação civil e fiscal;
- c) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que concorre, com indicação da classificação final de curso obtida pelo candidato;
- d) Documento comprovativo das classificações obtidas na prova de aptidão ou avaliação final, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º.

2 — A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior e do n.º 2 do artigo 5.º é comunicada pelos serviços da administração central e regional da educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., consoante o curso de que o candidato é titular.

3 — Os candidatos que concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro de curso de ensino secundário do respetivo país ou nele obtido, para além dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, devem ainda anexar à sua candidatura:

- a) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário obtido no país respetivo com indicação da respetiva classificação final obtida;
- b) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país respetivo, atestando que a habilitação secundária de que são titulares é conferente de dupla certificação, escolar e profissional, e correspondente ao nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações, ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
- c) Declaração explicativa da escala de classificações, quando esta seja diferente do sistema português (0-20 valores, nota positiva a partir de 10), emitida pela instituição de ensino onde o grau foi obtido.

4 — O processo de candidatura deve ser igualmente instruído, quando aplicável, com a ficha pré-requisitos do ano da candidatura: documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos correspondente a declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 266-A/2019, de 12 de março.

Artigo 13.º

Autenticação de documentação

1 — Na instrução do processo de candidatura com documentos portugueses, o candidato deve apresentar o documento original certificado pela entidade que o emitiu.

2 — Na instrução do processo de candidatura com documentos emitidos num Estado-Membro da União Europeia, o candidato deve apresentar o documento original certificado pela entidade que o emitiu, acompanhado da respetiva tradução quando a língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

3 — Na instrução do processo de candidatura com documentos emitidos em países extracomunitários, o candidato deve apresentar o documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento, o mesmo devendo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

Artigo 14.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é submetida através do portal da UFP, de acordo com as instruções aí disponíveis para o efeito, ou presencialmente, no Gabinete de Ingresso da UFP.

2 — O prazo para a apresentação das candidaturas é fixado pelo reitor, sendo objeto de divulgação pública prévia no portal da UFP.

Artigo 15.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 16.º

Taxa de Candidatura

1 — No ato de candidatura é devido o pagamento de taxa constante nas Normas Gerais Relativas ao Pagamento das Taxas Escolares na UFP.

2 — Em caso de desistência ou de anulação da candidatura, não há lugar a qualquer reembolso da taxa de candidatura liquidada.

Artigo 17.º

Alteração da candidatura

1 — Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário, ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura, só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação, é facultada, até três dias úteis após a respetiva divulgação:

- a) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer;
- b) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado.

2 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo formulário de candidatura ou solicitada em impresso de modelo próprio da UFP.

Artigo 18.º

Anulação da candidatura

É facultada ao candidato a anulação da candidatura dentro do prazo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UFP.

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e ou concurso em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelas presentes normas regulamentares.

Artigo 20.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos das presentes normas regulamentares, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o diretor da Unidade Orgânica, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do diretor da Unidade Orgânica a que o curso pertence.

3 — Caso haja sido realizada matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da UFP.

Artigo 21.º

Validade da candidatura

Os concursos de acesso e ingresso são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

CAPÍTULO IV

Vagas e Colocação

Artigo 22.º

Vagas

1 — As vagas para cada ciclo de estudos são:

- a) Fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente;

b) Publicadas no portal da UFP;

c) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos e prazos por esta fixados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fixação de vagas num determinado ciclo de estudos determina a necessidade de fixação de vagas em todos os ciclos de estudos da mesma área de educação e formação da CNAEF a três dígitos.

3 — A necessidade de fixação de vagas referida no número anterior considera apenas os ciclos de estudos da mesma área de educação e formação que pertençam à mesma Unidade Orgânica.

Artigo 23.º

Seriação

1 — O ingresso num curso de licenciatura ou integrado de mestrado está sujeito a seriação e só é garantido aos candidatos que caibam no número de vagas fixado.

2 — A seriação dos candidatos em cada curso é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

3 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) 1.º critério: classificação mais elevada da prova específica, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º;

b) 2.º critério: classificação mais elevada da prova de aptidão ou avaliação final, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º;

c) 3.º critério: classificação final do curso mais elevada, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 24.º

Homologação e divulgação da seriação

1 — A homologação do processo de seriação é competência do reitor ou em quem este delegue.

2 — A consulta das listas seriadas é facultada a todos os interessados no Gabinete de Ingresso da UFP.

Artigo 25.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 23.º, tendo em consideração, quando aplicável, a ordem de preferência manifestada na candidatura.

2 — Para efeitos de colocação, a nota de candidatura não pode ser inferior a 10 valores (na escala de 0 a 20), sem prejuízo da existência de cursos em que essa nota possa ser superior a 10.

Artigo 26.º

Desempate

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 23.º disputem a última vaga, ou o último conjunto de vagas, de um curso são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

2 — Este acréscimo de vagas destina-se apenas e exclusivamente aos candidatos em situação de empate, não podendo ser utilizado para recolocações ou redistribuição de vagas.

Artigo 27.º

Competência

As decisões sobre a candidatura são da competência do diretor da Unidade Orgânica a que o curso pertence.

Artigo 28.º

Resultado final

1 — O resultado final de cada fase do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o candidato foi:

- a) Colocado, quando cumpre os requisitos gerais e específicos e tem vaga;
- b) Não colocado, quando cumpre os requisitos gerais e específicos mas não há vagas suficientes, ficando na condição de suplente;
- c) Excluído, quando não cumpre os requisitos gerais e ou específicos.

3 — A decisão de não colocado e de excluído deve ser sempre fundamentada.

Artigo 29.º

Divulgação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado na UFP e no respetivo portal no prazo previamente fixado no Cronograma Administrativo.

2 — Dos avisos afixados constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso:

- a) Nome;
- b) Resultado final.

3 — A menção da decisão de não colocado e de excluído da candidatura é acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 30.º

Reclamações

1 — Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo de dez dias úteis a contar da data de divulgação dos termos de seriação, mediante exposição escrita dirigida ao reitor da UFP.

2 — A reclamação é entregue no Gabinete de Ingresso, ou enviada pelo correio, através de carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico desde que o reclamante dê o seu consentimento para este efeito.

Artigo 31.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, o candidato é colocado no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa:

a) Do candidato, nos termos do artigo 30.º;

b) Dos Serviços Académicos da UFP.

3 — A retificação deve ser sempre fundamentada, podendo revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído da candidatura.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção ou através de correio eletrónico desde que o reclamante dê o seu consentimento para este efeito.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

CAPÍTULO V

Matrícula e inscrição

Artigo 32.º

Matrícula e inscrição

1 — No prazo fixado no Cronograma Administrativo aprovado anualmente por despacho reitoral, os candidatos têm o direito de proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados no ano letivo para o qual o concurso se realizou.

1.1 — Se a notificação de colocação for posterior ao prazo fixado no Cronograma Administrativo, o candidato tem cinco dias úteis, após notificação da colocação para efetuar a matrícula.

1.2 — O prazo para a matrícula e inscrição referente às colocações na última fase de candidatura a um curso de licenciatura e integrado de mestrado não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

1.3 — A formalização da matrícula é efetuada no Gabinete de Ingresso e implica a apresentação da documentação abonatória legalmente exigida.

1.4 — Têm legitimidade para efetuar a matrícula:

a) O candidato admitido;

b) Um seu procurador bastante;

c) Sendo o candidato menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

2 — A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos do número anterior.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos, caso tal se aplique no curso em que foram colocados.

3.1 — Em casos devidamente justificados, poderá ser efetuada uma matrícula condicional, ficando a validação da mesma pendente da apresentação dos pré-requisitos. A não apresentação dos pré-requisitos até duas semanas após o início do ano letivo implica a anulação da matrícula.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado proceder-se-á à colocação do candidato suplente seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa. As vagas sobrantas serão disponibilizadas para a fase subsequente de candidaturas.

4.1 — Os candidatos suplentes dispõem de um prazo improrrogável de três dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição, perdendo o direito à vaga caso não o façam dentro do prazo.

5 — No ato de matrícula, o estudante fica automaticamente inscrito a todas as unidades curriculares do 1.º ano. Excetua-se o estudante que, tendo ingressado num curso para o qual tenha obtido aprovação, em anos letivos anteriores à sua admissão, em unidades curriculares desse curso ao abrigo do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, será inscrito às unidades curriculares do 1.º ano em falta e dos anos curriculares seguintes até perfazer um total de 60 ECTS.

5.1 — A integração do estudante em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

5.2 — Os estudantes que requeiram creditação de formação e experiência profissional, verão a inscrição às unidades curriculares revista nos prazos regulamentares, caso se verifique a concessão de creditações e desde que as unidades curriculares de ano avançado já se encontrem em funcionamento.

5.3 — Os procedimentos e concessão de creditação regem-se pelas Normas Regulamentares da UFP para Creditação de Formação e de Experiência Profissional.

6 — Após efetivação da matrícula, o estudante fica sujeito ao estabelecido na Normativa Académica do Funcionamento das Licenciaturas e Mestrados Integrados da UFP.

7 — A anulação do ato de matrícula só pode ser efetuada através de requerimento submetido na Secretaria de Alunos, ficando o estudante sujeito ao exposto nas Normas Gerais Relativas ao Pagamento das Taxas Escolares na UFP.

Artigo 33.º

Vagas sobrantas

1 — À divulgação dos resultados de cada concurso nos termos do artigo 29.º podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobrantas.

2 — Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

a) As vagas sobrantes da fase anterior;

b) As vagas ocupadas na fase anterior mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada, depois de deduzidas as vagas adicionais criadas nos termos do artigo 26.º e as que, até à assinatura do aviso a que se refere o n.º 4, hajam sido criadas ou utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 31.º.

3 — A decisão sobre a realização desta fase ou fases de candidatura e os prazos em que as mesmas decorrem compete ao reitor da UFP.

4 — As vagas colocadas a concurso e os prazos em que cada fase decorre são objeto de divulgação pública através de aviso afixado na UFP e divulgado no respetivo portal.

5 — As vagas sobrantes da última fase só podem ser utilizadas para a admissão no 1.º ano do curso em causa:

a) Através dos concursos especiais regulados pelo Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril;

b) Através dos concursos para mudança de par estabelecimento/curso a que se refere o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181 -D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

Artigo 34.º

Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a última fase do concurso, o número total de estudantes matriculados num curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação da totalidade dos estudantes noutros cursos da UFP, nos termos do número seguinte.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

a) A existência de vagas no curso onde se pretende recolocar os estudantes;

b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao curso onde vão ser recolocados;

c) A anuência dos estudantes a recolocar.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação é da competência do reitor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos nas presentes normas regulamentares são fixados pelo reitor, sendo objeto de divulgação pública prévia no portal da UFP.

Artigo 36.º

Comunicação de informação

A informação acerca dos candidatos colocados ao abrigo dos concursos regulados pelas presentes normas regulamentares e dos estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos é remetida à DGES, nos termos por esta fixados.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação das presentes normas regulamentares serão analisados e sanados pelo reitor da UFP.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares, após pareceres dos órgãos legais e estatutariamente competentes, foram aprovadas pelo Conselho de Reitoria da UFP e homologadas pelo reitor, aplicando-se a todas as candidaturas a serem submetidas para o ano letivo de 2020-2021 e seguintes.

ANEXO I

Áreas de Educação e Formação que facultam a Candidatura aos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado através do Concurso Especial para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados (Diplomados de Via Profissionalizante)

9497 Análises Clínicas e Saúde Pública

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

- 724 – Ciências Dentárias
- 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
- 726 – Terapia e reabilitação
- 727 – Ciências Farmacêuticas
- 729 – Saúde – Programas não classificados noutra área de formação

9507 Arquitetura e Urbanismo

[Mestrado integrado – Ensino Universitário]

- 544 – Indústrias Extrativas
- 581 – Arquitetura e Urbanismo
- 582 – Construção Civil e Engenharia Civil

9023 Ciências da Comunicação

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

- 213 – Audiovisuais e Produção dos Média
- 322 – Bibliotecnologia, Arquivo e Documentação

9554 Ciências da Nutrição

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

- 724 – Ciências Dentárias
- 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
- 726 – Terapia e reabilitação
- 727 – Ciências Farmacêuticas
- 729 – Saúde – Programas não classificados noutra área de formação

9045 Ciências Empresariais

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

- 341 – Comércio
- 342 – Marketing e Publicidade
- 343 – Finanças, Banca e Seguros
- 344 – Contabilidade e Fiscalidade
- 345 – Gestão e Administração
- 346 – Secretariado e Trabalho Administrativo
- 347 – Enquadramento na Organização/Empresa

9494 Ciências Farmacêuticas

[Mestrado integrado – Ensino Universitário]

- 724 – Ciências Dentárias
- 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
- 726 – Terapia e reabilitação
- 727 – Ciências Farmacêuticas
- 729 – Saúde – Programas não classificados noutra área de formação

9066 Criminologia

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

- 761 – Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
- 762 – Trabalho Social e Orientação

9500 Enfermagem

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

- 724 – Ciências Dentárias
- 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
- 726 – Terapia e reabilitação
- 727 – Ciências Farmacêuticas
- 729 – Saúde – Programas não classificados noutra área de formação

9089 Engenharia Civil

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

- 544 – Indústrias Extrativas
- 581 – Arquitetura e Urbanismo
- 582 – Construção Civil e Engenharia Civil

9119 Engenharia Informática

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

- 481 – Ciências Informáticas
- 523 – Eletrónica e Automação

9504 Fisioterapia

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

- 724 – Ciências Dentárias
- 725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
- 726 – Terapia e reabilitação
- 727 – Ciências Farmacêuticas
- 729 – Saúde – Programas não classificados

noutra área de formação

8317 Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

861 – Proteção de Pessoas e Bens

862 – Segurança e Higiene no Trabalho

9548 Medicina Dentária

[Mestrado integrado – Ensino Universitário]

724 – Ciências Dentárias

725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica

726 – Terapia e reabilitação

727 – Ciências Farmacêuticas

729 – Saúde – Programas não classificados

noutra área de formação

9219 Psicologia

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

761 – Serviços de Apoio a Crianças e Jovens

762 – Trabalho Social e Orientação

9506 Terapêutica da Fala

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

724 – Ciências Dentárias

725 – Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica

726 – Terapia e reabilitação

727 – Ciências Farmacêuticas

729 – Saúde – Programas não classificados

noutra área de formação

ANEXO II

Provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado através do Concurso Especial para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados

9497 Análises Clínicas e Saúde Pública

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

Biologia

9507 Arquitetura e Urbanismo

[Mestrado integrado – Ensino Universitário]

Uma das seguintes provas:

Desenho

Geometria Descritiva

9023 Ciências da Comunicação

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Português*

9554 Ciências da Nutrição

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Biologia

9045 Ciências Empresariais

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Português*

9494 Ciências Farmacêuticas

[Mestrado integrado – Ensino Universitário]

Biologia

9066 Criminologia

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Português*

9500 Enfermagem

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

Biologia

9089 Engenharia Civil

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Matemática

9119 Engenharia Informática

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Matemática

9504 Fisioterapia

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

Biologia

8317 Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Português*

9548 Medicina Dentária

[Mestrado integrado – Ensino Universitário]

Biologia

9219 Psicologia

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Universitário]

Português*

9506 Terapêutica da Fala

[Licenciatura – 1.º ciclo – Ensino Politécnico]

Biologia

*No caso de candidatos estrangeiros, cuja língua materna seja distinta do Português, a prova de português é substituída por uma prova de inglês.